



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/11L/95

Altera a redação do Artigo 14 da
Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO
HAMBURGO, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º O Artigo 14 da Lei Orgânica
Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 -

.....
.....

§ 8º Na última Sessão Legislativa
Ordinária de cada ano, exceto a última da legislatura, será
eleita e tomará posse a Mesa Diretora para o ano subsequente.

§ 9º Na primeira Sessão Legislativa
Ordinária de cada ano, exceto a primeira da legislatura,
serão eleitas e tomarão posse as Comissões Permanentes e a
Comissão Representativa para o ano em curso."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica
Municipal entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO
KUNZ", aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos
e noventa e cinco.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

João Marcos da S. Oliveira
Presidente

Altair Amorim
1º Secretário

Vito Luciano
Vice-Presidente

Marco de Lima
2º Secretário

Registre-se e Publique-se

Lina M. Moretto
Bel. Maria Neli Moretto
Diretora-Geral